



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.471, de 14 de junho de 2022.

**CONCEDE AUMENTO REAL
ESCALONADO AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO, INCLUÍDOS OS
CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE,
OS CARGOS EM COMISSÃO,
FUNÇÕES GRATIFICADAS E AOS
SUBSÍDIOS DOS CONSELHEIROS
TUTELARES, BEM COMO OS
PROVENTOS DOS APOSENTADOS E
ÀS PENSÕES, EM ATENDIMENTO AO
ART. 7º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, ALÉM
DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido aumento real aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, os cargos em comissão, funções gratificadas e aos subsídios dos conselheiros tutelares, bem como os proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (paridade), no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), obedecido o seguinte escalonamento:

I - Percentual de 2,0% (dois por cento) em 01/07/2022;

II - Percentual de 2,0% (dois por cento) em 01/07/2023;

III - Percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) em 01/03/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento de 2022 e subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de junho de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.